

16 DE JUNHO: JUIZ QUEIROGA FILHO NEGA LIMINAR PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO NA CÂMARA DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Publicado em 16 de junho de 2022 por Minuto Barra



O pedido de liminar foi provocados por vereadores contrários ao atual presidente da casa. O juiz deu prazo de 10 dias para Cleides Santana se manifestar.

Categoria: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

O juiz Antônio Elias de Queiroga Filho titular da primeira vara da Comarca de Barra do Corda negou um pedido de liminar interposto por cinco vereadores da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras.

No dia 13 de junho, o atual presidente da Câmara, vereador Cleides Santana, publicou um edital convocando todos os vereadores para antecipação da eleição em que seria eleita a nova mesa diretora da casa. A eleição ocorreria nesta sexta, dia 17.

Ocorre que, vereadores contrários ao atual presidente registraram uma chapa.

Vereadores alegam que após registraram a chapa, o presidente da casa resolveu anular o edital de convocação.

Segundo alguns vereadores, o cancelamento se deu, justamente, por medo de uma derrota.

O Blog Minuto Barra também ouviu alguns vereadores que apoiam Cleides Santana. Afirmam que não. Segundo eles, o edital foi cancelado pelo fato de conter vícios. Disseram que, caso a eleição ocorresse, o atual presidente seria reeleito.

Ao analisar o pedido de liminar, o juiz Queiroga Filho disse que o assunto em questão é de exclusividade da Câmara Municipal(mesa diretora) e que, neste momento, pelo menos, não caberia uma intervenção do Poder Judiciário.

Porém, na mesma decisão, o juiz não deu o assunto por encerrado. Queiroga Filho abriu prazo de 10 dias para o atual presidente da Câmara se manifestar no Mandado de Segurança.

Somente após as manifestações, o juiz dará a sentença final.

MINUTO BARRA

22:05



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA

Fórum Dês. Augusto Galvão Maranhão

Av. Missionário Perrin Smith, 349, Vila Canadá, Barra do Corda(MA). CEP 65950-000. Tel (99) 3643-1435

PROCESSO nº. 0802507-92.2022.8.10.0027

IMPETRANTE: NASIDE BARBALHO NASCIMENTO; FRANCISCA ELIZANGELICA DE OLIVEIRA DE SOUSA; FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA OLIVEIRA; ALBERTO VERAS DE OLIVEIRA; RITHIE MUNIZ CAVALCANTE e LAMARTINE ARAÚJO CABRAL

IMPETRADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

AUTORIDADE COATORA: ANTÔNIO CLELDES FERREIRA SANTANA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jenipapo dos Vieiras(MA).

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE** impetrado por **NASIDE BARBALHO NASCIMENTO; FRANCISCA ELIZANGELICA DE OLIVEIRA DE SOUSA; FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA OLIVEIRA; ALBERTO VERAS DE OLIVEIRA, RITHIE MUNIZ CAVALCANTE e LAMARTINE ARAÚJO CABRAL**, contra ato lido por ilegal do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS(MA), Sr. ANTÔNIO CLELDES FERREIRA SANTANA**, alegando, em suma, o seguinte:

Os impetrantes são vereadores do Município de Jenipapo dos Vieiras(MA), tendo sido eleitos no último pleito de 15/11/2020, para exercerem o mandato no período de 2021/2024.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO - 1656/2022 19:28:34
<https://pje.trf1a.jus.br/4339e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?w=22061619263433200000064897755>
Número do documento: 22061619263433200000064897755

Num. 69396426 - Pág. 1

Em 13 de Junho de 2022, a autoridade coatora lançou edital de convocação, nos termos do art. 14 do Regimento Interno, para eleição de Mesa Diretora, referente aos cargos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO e 2º SECRETÁRIO, a acontecer no dia 17 de Junho de 2022, às 16 horas.

O edital teve ampla divulgação entre todos os Vereadores, circulando a partir do referido dia 13 de Junho nos aplicativos de mensagens em grupo daquela Casa Legislativa, além de ser publicado no átrio da Câmara de vereadores e site eletrônico.

Informam que houve a inscrição de 02 (duas) chapas, inclusive uma delas a do próprio atual Presidente, que pleiteia a reeleição para o cargo diretivo.

Entretanto, na manhã do dia 15 de Junho de 2022, a autoridade coatora, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jenipapo dos Vieiras(MA), atendendo aos requerimentos nº. 01/2022, de autoria da Vereadora Iralide da Conceição Oliveira de Sousa, e nº. 02/2022, de autoria do Vereador Abidiel de Sousa Oliveira, de igual teor do primeiro, ambos protocolados às 16 horas do dia 14 de Junho de 2022, cancelou o edital nº. 01/2022.

22:06

- **Hipótese na qual, ausente aparente violação constitucional, não pode o Poder Judiciário intervir na competência do Poder Legislativo** para conceder ou não licença a Vereador, devendo se limitar à análise da regularidade do processo administrativo que culminou na extinção de mandato e o respeito ao contraditório e à ampla defesa, não parecendo haver qualquer vício nesse sentido.

(AI 4414015-03.2020.8.13.0000/MG. 1ª Câmara Cível. J. 27/10/2020. DJ 28/10/2020. Rel. Alberto Vilas Boas)

Assim, por haver necessidade de uma interpretação sistemática do Regimento Interno, a princípio e neste exame de cognição sumária, entendo que é matéria *interna corporis*, insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário, sem prejuízo de, após as informações e manifestação ministerial, comprovar-se diferentemente.

Repita-se, por fim, que os próprios impetrantes noticiam na exordial a necessidade de juntada posterior de ata notarial, diligência essa que configura dilação probatória e é incabível no rito do Mandado de Segurança, por exigir prova pré-constituída, lembrando-se que a urgência alegada não suprime o rito do *mandamus*, previsto na Lei nº. 12.016/2009, nem a opção do rito comum ordinário.

Ante o exposto, e observando o que consta dos autos, **INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA**, por se tratar, a princípio, de atos *interna corporis* e insuscetíveis de controle pelo Poder Judiciário.

No mais, distribua-se à 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda(MA), posto que, sendo matéria de Fazenda Pública, há competência privativa, nos termos do art. 14, I, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

Intimem-se os impetrantes por seu advogado via Pje.

Notifique-se a autoridade coatora – Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Corda(MA) –, para prestar as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-se cópia da inicial e desta decisão.

Dê-se ciência à Procuradoria Municipal de Jenipapo dos Vieiras(MA), para, querendo, integrar a lide (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO - 1656/2022 19:28:34
<https://pje.trf1a.jus.br/4339e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?w=22061619263433200000064897755>
Número do documento: 22061619263433200000064897755

Num. 69396426 - Pág. 7

Transcorrido o prazo para informações, abra-se vista ao Ministério Público Estadual, para, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, apresentar Parecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 12.

Após, anote-se para sentença. Intimem-se.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO.

Barra do Corda/MA, Quinta-Feira, 16 de Junho de 2022.

Juiz de Direito **Antônio Elias de Queiroga Filho**

Titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda

Plantonista local